PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Projeto de Lei nº 54/17

18 de abril de 2.017

Of.GAB.nº 249
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera os requisitos necessários para provimento do cargo de Chefe da Secção de Contratos, constante da Tabela "D" do Anexo III, da Lei 670/92.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP
PROTOCOLO GERAL 0000283
Data: 19/04/2017 Horário: 13:27

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

"Altera os requisitos necessários para provimento do cargo de Chefe da Secção de Contratos, constante da Tabela "D" do Anexo III, da Lei 670/92"

Art. 1° - Ficam alterados os requisitos necessários para provimento do cargo de Chefe da Secção de Contratos, constante da Tabela "D" do anexo III da Lei n° 670 de 22 de maio de 1.992.

TABELA "D"
CARGO EM COMISSÃO OCUPADO EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDOR

DENOMINAÇÃO	QTD	C.C.O.S.	REQUISITOS NECESSÁRIOS
CHEFE DA SECÇÃO DE CONTRATOS	1	4	- Ser servidor municipal com, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de serviço prestado no serviço público municipal. - Possuir conhecimentos e familiaridade intensiva na área.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente alteração nos requisitos necessários para provimento do cargo de Chefe da Secção de Contratos, para a devida equiparação ao período mínimo de 03 (três) anos de atividade na administração pública, exigido para os demais cargos em comissão, ocupados exclusivamente por servidores.

Prefeitura Municipal de São Joao da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete (18.04.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal